



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 068/PMMS/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1661/SEMSAU/2026

ADVERTÊNCIA

A **Municipalidade de Mirante da Serra** adverte a todos os licitantes que **não se furtará à aplicação das penalidades previstas em lei** às empresas que vierem a descumprir as obrigações assumidas no certame.

Diante disso, **solicita-se que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma responsável e consciente**, somente quando houver plena condição de cumprir integralmente o objeto licitado, conforme as exigências estabelecidas no edital, especialmente quanto a **prazos, preços, especificações técnicas e padrões de qualidade**.

Ressalta-se, ainda, que **os pedidos de realinhamento de preços constituem exceção à regra**, sendo admitidos apenas em **situações devidamente comprovadas, de caráter excepcional**, e desde que **estritamente em conformidade com a legislação vigente**.

Dessa forma, **reitera-se a necessidade de que as propostas sejam formuladas com seriedade e responsabilidade**, a fim de evitar transtornos tanto à Administração Pública quanto às empresas participantes do certame.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SENHORES LICITANTES DEDIQUEM O MÁXIMO DE ATENÇÃO ÀS REGRAS ESPECÍFICAS PARA CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS NO SISTEMA (FICHA TÉCNICA).

AVISO

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências contidas neste edital e seus anexos, principalmente quanto ao credenciamento, objetivando evitar conflitos que o prejudique e que possam ocasionar sua desclassificação no certame.

Dúvidas: (69) 99366-5739 | pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

PREÂMBULO

(Aquisição de Micro-Ônibus zero KM)

Processo nº: 1661/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: PREGÃO	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 068/PMMS/2026	Valor estimado: R\$ 696.666,67
Forma: ELETRÔNICA	Amostra/Demonstração/Prova de Conceito:: NÃO

GRUPO DE AMPLA PARTICIPAÇÃO

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, sediada na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro, CEP 76.926-000, Mirante da Serra/RO, por seu **Pregoeiro** designado pela **Portaria nº 7365/2025**, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, pelo site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, visando selecionar a proposta mais vantajosa, conforme este edital e seus anexos, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, do **Decreto Municipal nº 3.425/2023**, do **Decreto Municipal nº 2.125/2017**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e das demais normas aplicáveis.

Com fundamento na **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, assegura-se o tratamento favorecido às **Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais**, inclusive a prioridade local/regional **quando cabível e devidamente motivada**, conforme **Decreto Municipal nº 2.125/2017**.

O edital e anexos estão à disposição dos interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** (www.pncp.gov.br), e no **Portal da Transparência** (<https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br>) e na **Plataforma LICITANET** (www.licitanet.com.br).

Dúvidas relativas ao acesso à plataforma poderão ser esclarecidas pelo suporte no telefone (34) 2512-6500 ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br.





1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **Aquisição de 01 (um) micro-ônibus (ZERO) KM, ano de fabricação e modelo mínimo 2026, com capacidade mínima para 32 passageiros, incluindo motorista e auxiliar CNES 7274742.**

1.2 A licitação será dividida por **ITENS**, conforme tabela constante do **TERMO DE REFERÊNCIA**, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens** forem de seu interesse.

1.3 Para fins deste Edital, o objeto enquadra-se como aquisição de bens comuns e/ou contratação de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado constantes do **Termo de Referência**, nos termos dos **arts. 6º, XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021**.

2. ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS

2.1 A sessão inaugural deste **PREGÃO ELETRÔNICO** dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/08/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 02/09/2026 às 10h00min
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 02/09/2026 às 10h01min
Todas as referências de tempo observarão o Horário de Brasília (DF).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário e locais estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

2.3 Os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao **horário oficial de Brasília - DF**.

2.4 Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média **são de inteira responsabilidade dos setores requisitantes que os efetuaram**, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.





2.5 A elaboração do **Termo de Referência** contendo as especificações técnicas dos produtos e/ou serviços, os quantitativos, condições, locais de execução e demais cláusulas, assim como a média de valores obtidos na pesquisa de preços **são de inteira responsabilidade do setor solicitante cabendo ao mesmo responder pela legalidade, impessoalidade e veracidade de seus atos, ou por qualquer irregularidade futura decorrente da má elaboração dos mesmos**, inclusive quando das exigências e especificações dos bens/serviços que por excesso possam estar direcionando a alguma marca/fornecedor ou restringindo a própria competição, uma vez que esta CPL não tem pessoal qualificado com conhecimento técnico para estar arbitrando sobre as especificações e qualificações técnicas dos bens/serviços elaborados pelo setor requisitante. **Cabendo a esta CPL apenas licitar o objeto nas condições estabelecidas, aprovadas e já autorizadas no Termo de Referência.**

2.6 Segundo o TCU, “a comissão permanente de licitação (CPL) não pode ser responsabilizada por superfaturamento decorrente de projeto básico mal elaborado ou outras irregularidades não conexas com as suas atribuições legais, em especial se a sua atuação se cingiu a verificar a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do edital e com as estimativas prévias elaboradas pela unidade interessada no certame” (**Acórdão 8017/16 – 2ªC**).

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**, com o seguinte endereço na Web: (www.licitanet.com.br).

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome e assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DAS COTAS E DOS BENEFÍCIOS ÀS ME E EPP

4.1 Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual (MEI), nos limites previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.2 O regime de participação aplicável será indicado no preâmbulo e na relação de itens, podendo compreender:

- I – ampla participação;
- II – participação exclusiva de Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; ou
- III – participação mista, quando houver itens exclusivos e itens de ampla participação.
- IV – participação com cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) para MEI/ME/EPP, nas aquisições de bens de natureza divisível, quando aplicável, observadas as exceções legalmente previstas.

4.3 A presente licitação será destinada à **ampla participação**, considerando que o valor estimado do item é superior ao limite de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para a realização de licitação exclusiva para Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

4.3.1 Ademais, o objeto consiste na aquisição de **01 (um) micro-ônibus**, caracterizando-se como bem de natureza indivisível para fins desta contratação, não sendo possível estabelecer cota reservada de até 25% para ME/EPP, prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2 Dessa forma, a **ampla participação** mostra-se adequada, favorecendo maior competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.4 Conforme os arts. 47 e 48 da [Lei Complementar nº 123/2006](#), **somente os itens de participação exclusiva fazem jus ao benefício local e regional.**





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Nos termos do **Decreto Municipal nº 2.125/2017**, terão preferência na contratação as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, nas condições a seguir:

Art. 1º - Nas contratações públicas municipais de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

I - Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

II - Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

III - incentivar a inovação tecnológica.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - os limites geográficos do território do município de Mirante da Serra;

II - âmbito regional - os limites geográficos dos Municípios de Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Nova União, Presidente Médici, Teixeirópolis, Theobroma, Urupá e Vale do Paraíso, previstos na Microrregião de Ji-Paraná do IBGE, acrescido do Município circunvizinho Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º deste decreto e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos neste decreto deverão priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - A prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mirante da Serra - RO;

II - Não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Mirante da Serra - RO, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas conforme art. 1º, § 1º, II.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

5.1 Aquele que não atenda às condições deste **Edital** e seu(s) anexo(s);





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

5.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.11 O impedimento de que trata o item **5.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **5.2 e 5.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.14 O disposto nos itens **5.2 e 5.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

5.16 A vedação de que trata o item **5.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.17 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio. A vedação encontra-se motivada no processo licitatório, nos termos do art. 15 da [Lei nº 14.133/2021](#), pela seguinte razão: A decisão decorre da análise realizada na fase preparatória quanto à natureza, à complexidade, ao vulto, ao parcelamento e às condições de execução do objeto, bem como do respectivo levantamento de mercado. Constatou-se que a contratação não exige a conjugação de capacidades técnicas, operacionais ou econômico-financeiras de empresas distintas e que existem fornecedores aptos a executar individualmente o objeto ou as parcelas que lhes forem adjudicadas. Nessas condições, a participação em consórcio não demonstra ganho efetivo de competitividade, eficiência ou economicidade e acrescentaria complexidade à coordenação e à fiscalização contratual, sem benefício concreto para a Administração. A vedação





mostra-se, portanto, adequada e proporcional às características da contratação, nos termos dos arts. 15 e 18, inciso IX, da [Lei nº 14.133/2021](#).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.3 Os documentos de habilitação serão apresentados apenas pelo licitante vencedor, após o julgamento das propostas, ressalvada exclusivamente a hipótese de inversão de fases previamente prevista e motivada na forma da [Lei nº 14.133/2021](#).

6.4 Caso a Administração opte, os licitantes, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os **documentos de habilitação e a proposta final** com o preço ou o percentual de desconto.

6.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

6.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.7.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.7.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.8 A falsidade da declaração de que trata os itens **6.5** ou **6.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.9 **Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública**, observadas as funcionalidades e os registros da plataforma eletrônica.

6.10 A ordem de classificação será formada após a abertura da sessão pública e a etapa competitiva, de acordo com o critério de julgamento e as regras deste Edital.

6.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.12.1 A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e





- 6.12.2** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.13.1** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 6.13.2** Percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.14** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **6.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.15** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.16** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1** Valor unitário do **ITEM**;
 - 7.1.2** **Marca, fabricante e modelo**, quando aplicáveis ao objeto. Quando essas informações não forem aplicáveis, o licitante deverá registrar a expressão “**não se aplica**”. Sendo a licitante a própria fabricante, deverá indicar “**marca própria**”;
 - 7.1.3** Especificações técnicas do objeto ofertado, acompanhadas, quando exigido no **Termo de Referência**, de catálogo, ficha técnica, prospecto, memorial descritivo, metodologia, plano de execução ou documento equivalente;
 - 7.1.4** **Descrição detalhada do objeto ofertado**, incluindo, conforme o caso, as características dos bens e/ou a forma, metodologia e condições de prestação





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

dos serviços, vedadas alternativas incompatíveis entre si para o mesmo item, salvo quando expressamente admitidas no Edital.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 A apresentação da proposta implica o compromisso de executar integralmente o objeto, mediante o **fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços**, de acordo com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos no **Termo de Referência**, incluindo todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento da contratação.

7.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.10 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **EDITAL**.

7.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município de Mirante da Serra e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou





condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12 Os preços propostos deverão compreender todos os tributos, fretes, seguros, embalagens, materiais, equipamentos, mão de obra, deslocamentos, encargos e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução integral do objeto, não cabendo acréscimos posteriores por despesas ordinariamente previsíveis.

7.13 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.14 Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.15 O licitante é responsável pela formação de seu preço e deverá considerar todas as condições do Edital e do Termo de Referência, inclusive os locais e as condições de entrega dos bens e/ou de execução dos serviços, garantias, níveis de serviço e demais obrigações aplicáveis ao objeto.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8 O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme informado pela administração na plataforma **LICITANET**;

8.10 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no **intervalo de 15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11 O Município de Mirante da Serra adota para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min. (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**.

8.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, **OBRIGATORIAMENTE EM VALOR INFERIOR AO DA PRIMEIRA COLOCADA**, no prazo de 05 min (cinco minutos) controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

8.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) de acordo com o previsto **no art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)**:

Art. 60 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.5.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.19.5.2 empresas brasileiras;

8.19.5.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.5.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19.6 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos no art. 60 da [Lei nº 14.133/2021](#), será utilizada a opção **“Sorteio automático pelo sistema”**, quando disponibilizada pela plataforma eletrônica e admitida pela regulamentação municipal aplicável, com registro integral do resultado e do procedimento na ata. Na ausência dessa





funcionalidade, o sorteio será realizado em ato público, com prévia convocação de todos os licitantes e observância da regulamentação aplicável.

8.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, devidamente assinada e acompanhada, quando cabível, dos documentos complementares necessários à avaliação do objeto ofertado, tais como catálogos, fichas técnicas, prospectos, memoriais descritivos, metodologias ou planos de execução. **A NÃO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINAL ASSINADA, ACARRETERÁ NA DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE.**

8.22 Poderá a proposta final ser emitida e assinada digitalmente, em campo próprio, através da plataforma LICITANET, tornando o procedimento célere e menos burocrático;

8.22.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22.2 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#) e na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, aos sítios eletrônicos oficiais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.1.1 Fica facultado ao pregoeiro realizar a consulta Consolidada no Tribunal de Contas da União. (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, da identidade ou similitude dos bens fornecidos ou serviços prestados, da atuação no mesmo segmento econômico e de outros elementos pertinentes.

9.4 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.5 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

9.8 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.





9.9 SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA VENCEDORA QUE:

9.9.1 Contiver vícios insanáveis;

9.9.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no **Termo de Referência**;

9.9.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.9.4 Não tiverem sua **exequibilidade demonstrada**, quando exigido pela Administração;

9.9.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, a Administração realizará diligência para aferir sua exequibilidade ou exigirá sua demonstração pelo licitante, nos termos do art. 59, § 2º, da [Lei nº 14.133/2021](#) e da regulamentação municipal aplicável.

9.11 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração ([conforme Normativa nº 73/2022 Art. 34](#)).

9.12 Na análise da exequibilidade das propostas relativas à aquisição de bens e/ou à contratação de serviços comuns, serão considerados a compatibilidade do preço com o mercado, as especificações, os quantitativos, os resultados esperados e as condições de entrega ou execução previstas neste Edital e no Termo de Referência;

9.13 A inexequibilidade, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.13.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.13.2 Inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.14 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

9.14.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.14.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- 9.14.3** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.15** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.16** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.17** Na aquisição de bens comuns, a análise de exequibilidade considerará a compatibilidade da proposta com os preços de mercado, as especificações, os quantitativos, os resultados esperados e as condições de entrega previstas neste Edital e no Termo de Referência.
- 9.17.1** Havendo indício de inexequibilidade, o Pregoeiro poderá realizar diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, antes de eventual desclassificação.
- 9.17.2** A demonstração de exequibilidade poderá ser instruída por notas fiscais, contratos, cotações, memória de cálculo, informações de fornecedores ou outros elementos idôneos relacionados ao objeto, sem alteração do preço proposto.
- 9.17.3** Será desclassificada a proposta cuja inexequibilidade reste demonstrada após a diligência, mediante decisão motivada e registrada no processo e no sistema eletrônico.
- 9.18** A garantia de proposta somente será exigida quando expressamente prevista e justificada neste Edital, observados os limites do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de serviços de engenharia, será observada a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando configurados os respectivos pressupostos legais.
- 9.19** Se houver indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, observado o contraditório e vedada a alteração de sua substância.
- 9.20** Quando necessário à análise de exequibilidade, o licitante provisoriamente vencedor poderá ser solicitado a apresentar memória de cálculo ou demonstrativo





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

de formação do preço compatível com o valor final ofertado, sem majoração da proposta.

9.21 Quando a natureza do objeto exigir, a proposta deverá ser acompanhada de planilha de custos, memória de cálculo ou demonstrativo de formação de preços adequado à aquisição dos bens e/ou à prestação dos serviços. Quando esses documentos não forem pertinentes, a comprovação da exequibilidade ficará limitada aos elementos idôneos relacionados ao objeto licitado. Nos serviços de engenharia, deverão ser observadas as exigências específicas relativas aos custos unitários, BDI e Encargos Sociais.

9.22 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.22.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.22.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.23 Para análise do atendimento às especificações, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da área técnica e, quando previsto no Termo de Referência, catálogo, ficha técnica, prospecto, amostra, demonstração, prova de conceito, metodologia, plano de execução ou outro documento idêneo relativo ao objeto ofertado.

9.24 Caso o Termo de Referência exija amostra, demonstração ou prova de conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la ou realizá-la nas condições e no prazo nele estabelecidos, sob pena de não aceitação da proposta.

9.24.1 Por meio de mensagem no sistema serão divulgados o local, o meio, a data e o horário do procedimento de avaliação da amostra, demonstração ou prova de conceito, facultado o acompanhamento pelos interessados quando compatível com sua natureza.

9.24.2 O resultado da avaliação da amostra, demonstração ou prova de conceito será motivado e divulgado por meio de mensagem no sistema.

9.24.3 A ausência, o atraso injustificado ou a reprovação da amostra, demonstração ou prova de conceito, conforme os critérios objetivos previstos no





Termo de Referência, acarretará a recusa da proposta, após o procedimento e as diligências cabíveis.

9.24.4 Se a amostra, demonstração ou prova de conceito do primeiro classificado não for aceita, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e repetirá o procedimento até identificar proposta que atenda às especificações do Termo de Referência.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos nos itens **10.19, 10.20, 10.21, 10.22 e 10.23** são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcionem no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, desde que legíveis. Concluído o julgamento, o Pregoeiro abrirá ao licitante vencedor o prazo de **2 (duas) horas** para envio da documentação de habilitação e da proposta final atualizada, admitida prorrogação motivada nos termos deste Edital. O não atendimento das exigências de habilitação sujeitará o licitante à inabilitação, após a análise das diligências legalmente cabíveis.

10.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.8.1 A não observância do item anterior poderá repercutir na habilitação quando o dado cadastral for necessário à comprovação de requisito exigido neste Edital, assegurada a realização das diligências legalmente cabíveis.

10.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findar o prazo.

10.9.2 Concluído o julgamento, o Pregoeiro solicitará os documentos de habilitação do licitante vencedor, observado o prazo definido neste Edital. Não haverá envio simultâneo de habilitação por todos os licitantes na ordem ordinária de fases adotada neste certame.

10.10 A verificação no **LICITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.10.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.10.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nas hipóteses previstas no art. 64 da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.11.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.11.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.12 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação e equipe de apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.13 As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas. EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

10.14 Em sede de diligência, será observado o art. 64 da [Lei nº 14.133/2021](#): admite-se a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame e a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, bem como o saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada.

10.15 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.9.1.

10.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.





10.17 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.18 Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

10.19 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.19.1 A empresa deverá possuir Classificação Nacional de Atividades Econômicas (**CNAE**) **no CNPJ compatível com o objeto licitado.**

10.19.2 Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

10.19.3 **Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL em vigor**, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração do ramo de atividades compatível com o objeto licitado, bem como a última alteração social. Não será aceita a Certidão Simplificada da Junta Comercial para substituir o contrato social.

10.19.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, publicada no Diário Oficial da União, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.19.5 Cédula de identificação dos sócios (**RG e CPF**), ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

10.19.6 Se a empresa se fizer representar por procurador, deverão ser apresentados documento oficial de identificação e instrumento público ou particular de procuração com poderes suficientes para a prática dos atos do certame, acompanhado do ato constitutivo ou documento que comprove os poderes do outorgante. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

10.19.7 **Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.**

10.19.8 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

à verificação da autenticidade no sítio
<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.20 DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

10.20.1 Para o fiel cumprimento da legislação trabalhista, a administração pública exigirá por meio do gestor e fiscal do contrato as seguintes documentações, antes de cada pagamento:

10.20.2 **Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos FEDERAIS e à Dívida Ativa da União.**

10.20.3 **Certidão Negativa de Tributos ESTADUAIS.**

10.20.4 **Certidão Negativa de Tributos MUNICIPAIS.**

10.20.5 **Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) do FGTS.**

10.20.6 **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do link <https://tst.jus.br/certidao1> Lei 12.440 de 07 de julho de 2011. Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011). § 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

10.20.7 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.20.8 **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.20.9 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, é facultado ao (a) pregoeiro (a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.20.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.20.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20.12 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.21 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

10.21.1 **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma do art. 69 da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.21.2 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, válida na data de sua apresentação, observada a forma de emissão do órgão competente.

10.21.3 Quando a certidão não apresentar prazo de validade e não houver regra específica estabelecida pelo órgão emissor, será considerada válida por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.21.4 Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, as demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício social. A empresa criada no exercício financeiro da licitação poderá substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos dos arts. 65, § 1º, e 69, § 6º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

10.21.5 Para aferição objetiva da situação econômico-financeira serão adotados os seguintes índices: Liquidez Geral (LG) $\geq 1,00$; Solvência Geral (SG) $\geq 1,00$; Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,00$. Os parâmetros deverão estar devidamente justificados nos autos do processo licitatório, vedada a exigência de índices de rentabilidade ou lucratividade e de valores não usualmente adotados.





10.21.6 Em se tratando de **Microempreendedor Individual (MEI)**, aplicam-se as seguintes regras complementares: Documentação Contábil:

10.21.6.1 Fica dispensada a apresentação de **balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício (DRE)**, substituídos por: Declaração Anual do MEI (**DASN-SIMEI**) dos últimos 2 (dois) exercícios;

10.21.6.2 Relatório Contábil Simplificado (**quando existente**), com indicação de receitas, despesas e obrigações.

10.22 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.22.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante forneceu ou fornece bens e/ou prestou ou presta serviços de natureza e complexidade semelhantes, com características, quantitativos, prazos ou níveis de desempenho compatíveis com o objeto licitado.

10.22.2 O Pregoeiro poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a veracidade do atestado apresentado, inclusive mediante contato com o emitente ou solicitação de documento hábil relacionado à contratação informada.

10.22.2.1 Quando necessário à diligência, poderão ser apresentados NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, publicação oficial ou outro documento idôneo que demonstre a origem e a compatibilidade do atestado de capacidade técnica.

10.22.2.2 O atestado deverá permitir a identificação do emitente, do responsável pelas informações e dos bens fornecidos e/ou serviços prestados anteriormente, admitida assinatura física ou eletrônica válida, sem exigência de formalidade não prevista em lei.

10.22.2.3 Quando a natureza do objeto exigir e houver previsão legal e no Termo de Referência, poderão ser exigidos registros, licenças, autorizações, profissionais habilitados e responsáveis técnicos indispensáveis à execução do objeto, observados os limites e a proporcionalidade da exigência.

10.23 DAS DECLARAÇÕES

10.23.1 O licitante obriga-se a declarar sob as penalidades legais, podendo ser mediante os modelos em anexo, ou pelo modelo do sistema **LICITANET**:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

10.23.1.1 Declaração que não Emprega Menor, conforme inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

10.23.1.2 Declaração de Microempresa ou EPP, quando aplicável.

10.23.1.3 Declaração de Fato Superveniente e Impeditivo da habilitação.

10.23.1.4 Declaração de Habilitação e Elaboração Independente de Proposta.

10.23.1.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.23.2 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#). No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.23.3 Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.23.4 **Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.**

10.23.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.23.6 No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.23.7 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).





11.2 O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento

11.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9 OS RECURSOS INTERPOSTOS FORA DO PRAZO NÃO SERÃO CONHECIDOS.

11.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;





12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando solicitado pelo Pregoeiro, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 Deixar de apresentar ou realizar amostra, demonstração ou prova de conceito, quando exigida;

12.1.2.5 Apresentar proposta, amostra, demonstração ou prova de conceito em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 Apresentar amostra falsificada, adulterada ou deteriorada, ou fraudar demonstração ou prova de conceito.

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

12.2.1 Advertência, exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, I, da [Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133/2021](#); e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses e condições previstas no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.6.1 Na definição do percentual da multa, dentro das faixas estabelecidas neste Edital, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, mediante decisão expressamente motivada, nos termos do art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas. Quando houver sido exigida garantia de proposta, a recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou a não apresentação dos documentos necessários à contratação, implicará a execução integral da garantia em favor do órgão licitante.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

(quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

14.1 DA CONTRATADA

14.1.1 O(a) Contratado(a) deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1.1 Fornecer os bens e/ou prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência, apresentando os manuais, certificados, relatórios,





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

licenças, registros e informações sobre assistência técnica exigidos, quando aplicáveis;

14.1.1.2 Substituir ou reparar os bens, bem como corrigir ou reexecutar os serviços que apresentem vícios, defeitos, falhas ou desconformidades, sem qualquer ônus para o Contratante;

14.1.1.3 Cumprir os prazos estabelecidos;

14.1.1.4 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

14.1.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes do fornecimento dos bens e/ou da prestação dos serviços, de acordo com a legislação aplicável e, quando incidente, com o Código de Defesa do Consumidor;

14.1.1.6 Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento e antes do vencimento do prazo aplicável, os motivos que possam impossibilitar ou atrasar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços, com a devida comprovação;

14.1.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

14.1.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou reexecutar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções;

14.1.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, sem prejuízo da fiscalização contratual e dos descontos legalmente cabíveis;

14.1.1.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no **Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF**, o contratado deverá entregar a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

14.1.1.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

14.1.1.12 Suspender, por determinação do Contratante, a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços que esteja em desconformidade ou coloque em risco pessoas ou bens;

14.1.1.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

14.1.1.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

14.1.1.15 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.1.1.16 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis previsíveis necessários à execução integral do objeto, ressalvadas as hipóteses de recomposição previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da [Lei nº 14.133/2021](#).

14.1.2 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

14.2 DA CONTRATANTE

14.2.1 São obrigações do Contratante:

14.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;





14.2.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

14.2.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços, fixando prazo compatível para a correção;

14.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

14.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado pelo objeto ou parcela efetivamente fornecida, executada e aceita, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

14.2.7 Aplicar à Contratada as penalidades previstas no Termo de Referência, no Contrato, no Edital e na legislação pertinente, quando for o caso.

14.2.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

14.2.9 Responder a eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.2.12 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificados nos bens fornecidos e/ou serviços prestados, para substituição, reparo, correção ou reexecução, no total ou em parte, às suas expensas.

15. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO

15.1 DA FORMA DE FORNECIMENTO E/OU EXECUÇÃO

15.1.1 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado (entregue) em sua totalidade, salvo casos fortuitos, devendo os mesmos ser justificados e





comprovados. Devendo ser entregues com a maior brevidade possível, **não podendo passar de 60 (sessenta) dias**, a partir do recebimento da nota de empenho, que habitualmente são ordinários.

15.1.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na **Rua Brasil, nº 2237 Centro - Mirante da Serra/RO** no horário das **07h30min às 13h30min**.

15.1.3 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

15.1.4 A Contratada deverá fornecer os bens e/ou prestar os serviços em conformidade com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.5 Quando se tratar de bens, estes deverão estar devidamente acondicionados, identificados e em perfeitas condições. Quando se tratar de serviços, deverão ser utilizados os materiais, equipamentos, profissionais e métodos exigidos no Termo de Referência.

15.1.6 A entrega dos bens e/ou a execução dos serviços deverá ser acompanhada, conforme o caso, da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, termos de garantia, certificados, manuais, relatórios, comprovantes de execução e demais documentos exigidos no Termo de Referência.

15.1.7 Na entrega dos bens e/ou na execução dos serviços deverão ser observados os critérios de sustentabilidade expressamente previstos no Termo de Referência e compatíveis com a contratação.

15.1.8 Quando exigido, o objeto deverá ser acompanhado de manuais em português, certificados, relatórios técnicos, comprovantes de execução e informações sobre garantia, manutenção ou assistência técnica.

15.1.9 A Contratada deverá substituir, reparar, corrigir ou reexecutar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, qualquer parcela do objeto que apresente avaria, defeito, falha ou desconformidade.

15.2 GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.2.1 A empresa fornecedora, fabricante do veículo ou concessionária autorizada da marca deverá oferecer **garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses**, bem como comprovar a existência de assistência técnica autorizada,





localizada em distância não superior a 300 km da sede do Município, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;

15.2.2 A contratada deverá fornecer manual de garantia e revisões, bem como plano de manutenção preventiva

15.2.3 O custo referente ao transporte dos produtos **(em caso de substituição)** cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.2.4 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. RECEBIMENTO

16.1 Não será recebido ou aceito o objeto que esteja em desacordo com o Termo de Referência, a proposta aceita ou o instrumento contratual.

16.2 O objeto será recebido provisória e definitivamente, conforme sua natureza, nos prazos e condições definidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, observado o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

16.2.1 Em se tratando de bens, o recebimento provisório ocorrerá de forma sumária pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade com as exigências contratuais.

16.2.2 Em se tratando de serviços, o recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, após a verificação do cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.2.3 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

16.3 Em caso de controvérsia sobre a dimensão, a qualidade, a quantidade ou a parcela executada do objeto, será observado o art. 143 da [Lei nº 14.133/2021](#), devendo o instrumento de cobrança abranger a parcela incontroversa para fins de liquidação e pagamento.

16.4 O prazo utilizado pelo Contratado para corrigir inconsistências no fornecimento dos bens e/ou na execução dos serviços, ou para sanear a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, não será computado no prazo de recebimento definitivo.





16.5 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Termo de Referência ou com a proposta, devendo os bens ser substituídos ou corrigidos e/ou os serviços serem corrigidos ou reexecutados, às custas da Contratada e no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica ou profissional do Contratado pela qualidade, segurança e perfeita execução do objeto, nos limites da lei e do instrumento contratual.

16.7 DA FISCALIZAÇÃO

16.7.1 A gestão e a fiscalização da contratação observarão a [Lei nº 14.133/2021](#), especialmente o art. 117, o [Decreto Municipal nº 3.425/2023](#) e as demais normas municipais aplicáveis, podendo ser adotadas, subsidiariamente e quando compatíveis, as boas práticas previstas no Decreto Federal nº 11.246/2022. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

16.7.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.3 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.7.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução contratual, fixando prazo compatível para o saneamento.

16.7.5 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as providências necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

16.7.7 O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências cabíveis.





16.7.8 O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará, no âmbito de suas atribuições, o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas, os apostilamentos e os termos aditivos, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

16.7.9 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente no âmbito de sua competência e reportará a ocorrência ao gestor para a adoção das providências cabíveis.

16.8 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.8.1 O recebimento e a fiscalização do objeto serão realizados pelos agentes formalmente designados, que verificarão o cumprimento dos prazos, das especificações, dos resultados e da documentação fiscal pertinente, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#).

16.8.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos agentes responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização serão encaminhadas ao gestor ou à autoridade competente em tempo hábil.

16.8.3 A Administração deverá designar 1 (um) ou mais fiscais do contrato e respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da [Lei nº 14.133/2021](#), mediante ato próprio da autoridade competente.

16.9 GESTOR DO CONTRATO

16.9.1 O gestor coordenará a atualização dos registros formais da execução, incluindo a Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Serviço, as ocorrências, as medições ou recebimentos, as alterações e as prorrogações, e elaborará relatório sobre a necessidade de adequações para atendimento da finalidade da contratação.

16.9.2 O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais e as medidas adotadas em relação às ocorrências da execução contratual, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

16.9.3 O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho e pagamento, e registrará os problemas que possam impedir o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

16.9.4 O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho aferido por indicadores objetivamente definidos e às eventuais penalidades aplicadas, para registro no processo administrativo.





16.9.5 O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da [Lei nº 14.133/2021](#) ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

16.9.6 O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação e sobre eventuais medidas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.9.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.10 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

16.10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação prevista no artigo 96 e nos dispositivos que o complementam na [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme as razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

16.11 DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

16.11.1 Os bens fornecidos e/ou serviços prestados deverão atender integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. Em caso de desconformidade, a Contratada deverá prestar o apoio técnico necessário e promover a substituição, correção ou reexecução cabível.

16.11.2 O objeto deverá atender às normas técnicas e legais aplicáveis e, quando incidente, às disposições do Código de Defesa do Consumidor relativas aos vícios de qualidade ou quantidade.

17. DO CONTRATO E DA ASSINATURA

17.1 DO CONTRATO

17.1.1 A formalização da contratação ocorrerá mediante **Termo de Contrato ou outro instrumento hábil**, conforme o caso, observadas as disposições do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, as características do objeto e as obrigações decorrentes da contratação. A substituição do Termo de Contrato por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil somente será admitida nas hipóteses expressamente autorizadas pela legislação, mediante decisão motivada da Administração.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

17.1.1.1 Nas compras com entrega imediata e integral, a substituição do Termo de Contrato somente será admitida quando não resultarem obrigações futuras para a Contratada, inclusive quanto à assistência técnica.

17.1.1.2 Quando utilizado instrumento substitutivo ao Termo de Contrato, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada vinculada às condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, em sua proposta e nos demais documentos integrantes da contratação

17.1.1.3 Para fins do disposto no item anterior, considera-se entrega imediata aquela realizada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da respectiva ordem de fornecimento, nos termos do art. 6º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021.

17.1.1.4 A Nota de Empenho de Despesa, a Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil emitido pela Administração vinculará a contratada às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.1.2 A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, observadas as cláusulas necessárias do art. 92 da [Lei nº 14.133/2021](#) e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

17.1.3 A formalização da aquisição de bens comuns e/ou da contratação de serviços comuns ocorrerá após a homologação e a convocação regular do licitante vencedor, mediante o instrumento definido neste Edital, observados o prazo e as condições estabelecidos pela Administração e o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.1.5 O prazo de vigência da contratação será definido no contrato ou documento equivalente, observadas as regras de duração e eventual prorrogação previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e a necessária motivação nos autos.

17.1.6 Eventual prorrogação somente ocorrerá nas hipóteses legalmente admitidas, mediante motivação nos autos, demonstração da manutenção do interesse público e cumprimento dos requisitos aplicáveis ao caso concreto.





17.1.7 A Administração poderá, ainda, promover a **redução, ampliação, alteração ou extinção do contrato**, conforme o disposto nos **arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021**, respeitados o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

17.2 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.2.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.2.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.2.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18. SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

19. DO FORNECIMENTO

19.1 O objeto será fornecido e/ou executado de forma **integral**, conforme o cronograma, os prazos, os quantitativos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

devidamente certificada, indicados pelo contratado e que seja VINCULADO AO CNPJ da empresa, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade, com fulcro nas Instruções Normativas RFB/1234/2012 e RFB 2.145/2023, como se segue:

"Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil".

20.2 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do recebimento ou ateste da parcela do objeto a que se refere o documento de cobrança e da correspondente liquidação da despesa.

20.3 Será procedida consulta **ON-LINE** junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.3.1 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

20.3.2 Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

20.4 A Administração somente autorizará o pagamento após o ateste, pelo setor competente, da efetiva execução do objeto ou da parcela correspondente e de sua conformidade com o Termo de Referência.

20.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial do IRF, conforme estabelecido no Decreto Municipal n. 3402/2023, anexo I, que recepcionou a IN n. 1.234/2012 da RFB.

20.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

20.7 O contratado que é MEI, e/ou estar regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

20.8 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, conforme o caso.

20.9 A fatura ou nota fiscal deverá discriminar os bens fornecidos e/ou serviços prestados, os respectivos quantitativos, períodos, etapas ou medições e os valores correspondentes ao empenho e ao objeto efetivamente recebido.

20.10 A Nota Fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e aceito, discriminando os itens, etapas, quantitativos, períodos de execução, medições e valores pertinentes ao fornecimento dos bens e/ou à prestação dos serviços, além dos dados do empenho e do órgão requisitante.

20.11 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

20.12 O pagamento somente será efetuado após o aceite ou a certificação do recebimento pelo responsável designado na fatura, nota fiscal ou documento equivalente. Se o documento estiver ausente ou irregular, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, sem ônus para a Prefeitura.

20.13 Saneadas as irregularidades, o prazo de pagamento será reiniciado na data do protocolo da comunicação escrita da Contratada que comprove a regularização das falhas ou omissões, observada a ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO.

20.14 Para o caso de crédito em conta corrente, no texto da Nota Fiscal deverão constar as seguintes referências:

NOME DO BANCO;
NÚMERO E NOME DA AGÊNCIA BANCÁRIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE.

20.15 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

20.16 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.





20.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

21. DA LIQUIDAÇÃO

21.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

21.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, aos sítios eletrônicos oficiais, para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
 - b) identificar eventual sanção vigente ou outra razão legal que impeça a contratação com o Poder Público.
- A verificação observará a [Lei nº 14.133/2021](#), o [Decreto Municipal nº 3.425/2023](#) e as demais normas municipais aplicáveis, sem prejuízo das regras próprias do SICAF quando esse sistema for utilizado.





21.6 Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#) a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

22. DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO, QUANDO CABÍVEL, E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1 Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado indicada no Termo de Referência, mediante aplicação do índice definido no instrumento contratual e compatível com a natureza dos bens e/ou serviços contratados.

22.1.1 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra, a variação dos custos relativos à mão de obra será processada por repactuação, observados os requisitos legais, o instrumento coletivo aplicável, a planilha de custos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

22.2 DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.2.1 O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido, para mais ou para menos, por acordo entre as partes, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada a repartição objetiva de





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

riscos estabelecida no instrumento contratual, nos termos do art. 124, II, “d”, da [Lei nº 14.133/2021](#).

22.2.2 O pedido deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, acompanhado de documentos que demonstrem a composição inicial dos custos, o evento superveniente, o nexo causal e a efetiva repercussão financeira sobre a execução do objeto.

22.2.3 Variações ordinárias de mercado, erros na formação da proposta, fatos previsíveis ou riscos atribuídos à parte requerente não ensejarão, por si sós, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

22.2.4 A Administração analisará o requerimento e emitirá decisão expressa e motivada, concedendo, quando cabível, somente a medida necessária para recompor a equação econômico-financeira originalmente pactuada, sem gerar ganho indevido a qualquer das partes.

22.2.5 Quando alteração unilateral promovida pela Administração aumentar ou diminuir os encargos do contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo, na forma do art. 130 da [Lei nº 14.133/2021](#).

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura do Município de Mirante da Serra/RO revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

23.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

23.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.9 Eventual divergência entre este Edital, seus anexos e as demais peças da contratação será solucionada por interpretação sistemática e decisão motivada da Administração, preservados a [Lei nº 14.133/2021](#), a vinculação ao instrumento convocatório, a isonomia, a competitividade e a descrição técnica aprovada para o objeto.

23.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos www.licitanet.com.br, pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br ou <https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> na aba licitações.

24. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

ANEXO I	Declaração Unificada - MODELO (Termo de Compromisso)
ANEXO II	Termo de Referência
ANEXO III	Estudo Técnico Preliminar - ETP
ANEXO IV	Minuta de Contrato

Mirante da Serra/RO, 19 de Agosto de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA

Agente de Contratação (Pregoeiro)

Portaria nº 7365/2025 (Assinado Eletronicamente)





ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO (DECLARAÇÃO CONJUNTA)

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO (**PREGOEIRO**) e EQUIPE DE APOIO, Pelo presente, a empresa (**razão social**), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (**número**), com sede administrativa em (**endereço completo**), neste ato representada por (**nome completo**), CPF nº (**número**), propõe-se a executar integralmente o objeto resumido do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** Nº ____/PMMS/2026, mediante o fornecimento dos bens e/ou a prestação dos serviços, pelos preços constantes de sua **PROPOSTA DE PREÇOS** e de acordo com os quantitativos, especificações e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos. **DECLARAMOS**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- c) O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;
- d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;
- e) O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- f) O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- g) A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;
- h) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- i) Cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;
- j) Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMUG
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

- k)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- l)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
- m)** Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste órgão comprador, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau (Art. 14, IV, da Lei Federal nº 14.133/21);
- n)** Declaro ainda que: a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- o)** Declaramos que a empresa não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração no âmbito em que a sanção produza efeitos e não foi declarada inidônea para licitar ou contratar, sem prejuízo da consulta obrigatória aos cadastros oficiais pela Administração.

Local e data: _____ 2026

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO DE CNPJ





Município de Mirante da Serra

63.787.071/0001-04
Rua Dom Pedro I
www.mirantedaserra.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Edital de Pregão Eletrônico	Nº 068/PMMS/2026	19/08/2026

ID: 438876	Processo	Documento
CRC: 28F3090D		
Processo: 1-1661/2026		
Usuário: JOÃO HENRIQUE DELFINO SILVA VALENCIO		
Criação: 19/08/2026 10:12:42	Finalização: 19/08/2026 10:13:21	

MD5:	943CEED0FBDC9F7E7B2981DEC79F06E7
SHA256:	D6BF403508030972401D5258389CF48478879349A9099BB441B0B29E89EFBE59

Súmula/Objeto:

Edital de Pregão Eletrônico Nº 068/PMMS/2026

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Mirante da Serra	RO	19/08/2026 10:12:42
--------------------------	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

AQUISIÇÃO DE UM MICRO-ÔNIBUS, 0 (ZERO) KM	19/08/2026 10:12:42
---	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA	RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA	PREGOEIRO OFICIAL	19/08/2026 10:13:56
--	--	-------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3296/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br informando o ID 438876 e o CRC 28F3090D.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo nº1661/SEMSAU/2026)

1 OBJETO

1.1 Aquisição de 01 (um) micro-ônibus (32 LUGARES), para atender o Município de Mirante da Serra, Rondônia. O referido veículo ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra CNES 7274742, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MICRO-ÔNIBUS, 0 (ZERO) KM , ano de fabricação e modelo mínimo 2026 , com capacidade mínima para 32 passageiros, incluindo motorista e auxiliar , motor movido a óleo diesel, com injeção eletrônica eletrônica, mínimo de 04 (quatro) cilindros, atendendo à legislação vigente quanto à emissão de gases e poluentes, potência mínima de 170 cv, caixa de câmbio com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, direção hidráulica, freios dianteiros e traseiros a tambor com acionamento a ar, equipados com sistema ABS, conforme legislação vigente. Equipado com ar-condicionado de teto com dutos originais de fábrica, janelas corredeiras, suspensão com molas metálicas, amortecedores e barras estabilizadoras dianteira e traseira, parede total de separação entre motorista e auxiliar, porta pantográfica com acionamento eletropneumático pelo motorista, dispositivo de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do tipo sistema de acessibilidade permita as tecnologias DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) ou DTA (Dispositivo de Transposição Acessível), indicado para veículos rodoviários, rádio AM/FM com entrada USB e cartão de memória, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros e tacógrafo eletrônico homologado pelo INMETRO, devidamente instalado, aferido e acompanhado de certificado válido, em conformidade com a legislação vigente. Deverá possuir Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 9.000 kg, distância entre eixos não inferior a 4.800 mm, comprimento total	UNID.	1	R\$ 696.666,67	R\$ 696.666,67

mínimo de 9.000 mm e altura interna mínima de 1.900 mm, pintura externa na cor branca e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. O salão de passageiros deverá ser equipado com Poltronas reclináveis para passageiros, dispostas na configuração 2x2, com assentos individuais revestidos em couro ou corino, dotadas de encosto de braços e cintos de segurança retráteis, proporcionando conforto e segurança aos ocupantes. A poltrona do motorista deverá possuir amortecimento pneumático e regulagens conforme a legislação vigente. O veículo deverá ser entregue com película em todas as janelas, devidamente emplacado em nome do ente contratante, bem como adesivado conforme arte a ser disponibilizada pelo Município. A empresa fornecedora, fabricante do veículo ou concessionária autorizada da marca deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, bem como comprovar a existência de assistência técnica autorizada, nos termos da legislação vigente, localizada em distância não superior a 300 km da sede do Município. O veículo deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de manuais, certificados, documentação exigida pelos órgãos competentes e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.				
VALOR TOTAL				R\$ 696.666,67

1.2 *Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.*

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde um veículo adequado para o transporte coletivo de pacientes e demais usuários dos serviços públicos de saúde, especialmente para deslocamentos intermunicipais e/ou regionais destinados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados e outros procedimentos de saúde que não são disponibilizados integralmente no âmbito municipal.

2.2 A aquisição de um micro-ônibus permitirá ampliar a capacidade de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e regularidade aos usuários, além de contribuir para a organização e racionalização dos deslocamentos realizados pela Administração Municipal.

2.3 Atualmente, o Município dispõe de apenas 01 (um) micro-ônibus destinado ao transporte dos pacientes de hemodiálise, veículo do ano de 2020, com aproximadamente 300.000 km rodados, que necessita de manutenção constante, ocasionando elevado custo de manutenção e gerando insegurança aos usuários durante os deslocamentos.

2.4 A disponibilização de veículo próprio também possibilitará maior autonomia na programação das viagens, reduzindo a dependência de contratações recorrentes de serviços de transporte e permitindo melhor planejamento da utilização dos recursos públicos. Além disso, a substituição ou ampliação da frota contribuirá para a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, evitando interrupções decorrentes de indisponibilidade, manutenção ou insuficiência dos veículos atualmente disponíveis.

2.5 A contratação mostra-se, portanto, necessária para garantir a continuidade e a eficiência das ações de saúde pública, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde condições adequadas para o acesso aos serviços de saúde, especialmente àqueles que necessitam se deslocar para outros municípios em razão da inexistência ou insuficiência de determinados atendimentos na rede municipal.

2.6 Dessa forma, a aquisição do micro-ônibus atende ao interesse público e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 435262)

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação deverá observar os requisitos necessários para garantir que o micro-ônibus a ser adquirido atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra/RO, especialmente quanto ao transporte sanitário eletivo, e demais usuários do SUS encaminhados para serviços de referência.

4.1.1 Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Características gerais do veículo:

- Micro-ônibus 0 (zero) km, com ano de fabricação e modelo mínimo 2026;
- Capacidade mínima para 32 (trinta e dois) passageiros, incluindo motorista e auxiliar;
- Motor movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, mínimo de 04 (quatro) cilindros;
- Atendimento à legislação vigente relativa à emissão de gases e poluentes;
- Potência mínima de 170 cv;
- Caixa de câmbio com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- Direção hidráulica;
- Sistema de freios dianteiros e traseiros a tambor, com acionamento a ar, equipado com sistema ABS.

b) Segurança, acessibilidade e conforto:

- Ar-condicionado de teto com dutos originais de fábrica;
- Janelas corrediças;
- Suspensão com molas metálicas, amortecedores e barras estabilizadoras dianteira e traseira;
- Parede total de separação entre motorista e auxiliar;
- Porta pantográfica com acionamento eletropneumático pelo motorista;

- Dispositivo de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, do tipo DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) ou DTA (Dispositivo de Transposição Acessível);
- Rádio AM/FM com entrada USB e cartão de memória;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros;
- Tacógrafo eletrônico homologado pelo INMETRO, devidamente instalado, aferido e acompanhado de certificado válido, em conformidade com a legislação vigente.

c) Características estruturais e dimensionais:

- Peso Bruto Total – PBT mínimo de 9.000 kg;
- Distância entre eixos não inferior a 4.800 mm;
- Comprimento total mínimo de 9.000 mm;
- Altura interna mínima de 1.900 mm;
- Pintura externa na cor branca;
- Atendimento a todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) Características do salão de passageiros:

- Poltronas reclináveis para passageiros, dispostas na configuração 2x2;
- Assentos individuais revestidos em couro ou corino;
- Poltronas dotadas de encosto de braços;
- Cintos de segurança retráteis;
- Poltrona do motorista com amortecimento pneumático e regulagens conforme a legislação vigente.

e) Condições de entrega:

O veículo deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de manuais, certificados, documentação exigida pelos órgãos competentes e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.

O prazo de entrega não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, contados da homologação ou assinatura do contrato, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

f) Garantia e assistência técnica:

A empresa fornecedora, fabricante do veículo ou concessionária autorizada da marca deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, bem como comprovar a existência de assistência técnica autorizada, localizada em distância não superior a 300 km da sede do Município.

g) Emplacamento e identificação:

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do ente contratante, com película em todas as janelas e adesivado conforme arte a ser disponibilizada pelo Município.

h) Conformidade legal e documental:

O veículo deverá estar em plena conformidade com a legislação de trânsito vigente, normas de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis, devendo ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária à sua regular utilização pelo Município.

i) Compatibilidade com a finalidade pública:

4.2 Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar que o veículo seja adequado ao transporte sanitário eletivo de pacientes, considerando os deslocamentos e a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e humanização no transporte.

4.3 Os requisitos acima deverão ser observados sem direcionamento indevido a determinada marca ou fabricante, devendo a especificação técnica ser compreendida como definição das características mínimas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

4.4 Requisitos de Habilitação e Qualificação das Empresas

- **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista:** Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT).
- **Qualificação Técnica:** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento prévio de veículo de porte e características similares ao objeto licitado.

4.5 Subcontratação

Não se aplica.

4.6 Ressalte-se que, na pretensa contratação, a subcontratação poderá ocasionar atrasos nas fases posteriores à contratação, ocasionando aumento de custo e comprometimento da entrega final do objeto a ser contratado.

4.7 Garantia da contratação

Não se aplica.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado (entregue) em sua totalidade, salvo casos fortuitos, devendo os mesmos ser justificados e comprovados. Devendo ser **entregues com a maior brevidade possível, não podendo passar de 60 (sessenta) dias consecutivos** a partir do recebimento da nota de empenho, que habitualmente são ordinários.

5.2 A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Brasil, nº 2237 - Centro - Mirante da Serra/RO no horário das 07h30min às 13h30min.

5.3 Caso não seja possível a entrega no prazo estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (05) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.4 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

5.4.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do órgão requisitante, conforme o caso:

Secretaria Municipal de Saúde Fundo Municipal de Saúde/FMS

CNPJ: 06.016.618/0001-26

Endereço: Rua Brasil, nº. 2237, Centro CEP: 76.926-000

E-mail: semsau@mirantedaserra.ro.gov.br - Fone: (69) 9 9366-6225

Deverá constar na Nota Fiscal o número do respectivo empenho

Garantia, manutenção e assistência técnica

- A empresa fornecedora, fabricante do veículo ou concessionária autorizada da marca deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, bem como comprovar a existência de assistência técnica autorizada, localizada em distância não superior a 300 km da sede do Município, nos termos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- A contratada deverá fornecer **manual de garantia e revisões**, bem como plano de manutenção preventiva.

5.5 O custo referente ao transporte dos produtos (em caso de substituição) cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.6 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato (se for o caso) deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.18 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.23 Não se aplica.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O procedimento licitatório deverá ser realizado através da modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando assim, ampliar a competitividade e maior economicidade para esta administração. A solução escolhida possibilita que a Administração alcance propostas de menor preço, incentiva à competição nas disputas pelos materiais solicitados, levando em conta não somente o menor preço, mas também a qualidade e material ofertado por cada concorrente que deve ser estritamente idêntico as especificações técnicas e atender os padrões de qualidade brasileira.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Ato Constitutivo (conforme for o caso), (o objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado) devidamente acompanhado do documento comprobatório de identificação de seus administradores e/ou representantes legais juntamente com a procuração (se for o caso);

8.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.2.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso (em consonância com o objeto da contratação).

8.5 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação)) relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo

de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9 Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital (se for o caso e se solicitado pelo agente de contratação)) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.10 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.11 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.12 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.13 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.14 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Qualificação Técnica

8.14 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 696.666,67 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme custos unitários apostos no Anexo I.

10 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações da CONTRANTE.

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.3 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.6 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

10.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.8.1 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1(um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.8.2 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.8.3 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.8.4 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.8.6 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

São obrigações da CONTRATADA.

10.9 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.10 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.12 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.13 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.16 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade

Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

10.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.18 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.19 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.20 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.21 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

10.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11 DAS PENALIDADES

11.1 À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas pela Lei Geral de Licitações e demais normas cogentes, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, a saber: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

12 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária	Programação	Ficha	Elemento de Despesas	Sub - Elemento	F. Recursos
SEMSAU	10.3010011.1062	430	4.4.90.52	00.00.00	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DA APS - PROPOSTA Nº 06016618000126003

12.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 DAS INFORMAÇÕES GERAIS

13.1 Mais informação referente a este Termo de Referência poderá ser adquirida pelo telefone (69) 99366-6225 no Departamento Administrativo e Financeiro da SEMSAU e/ou na Rua Brasil, 2237, Centro, Mirante da Serra/RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

Mirante da Serra/RO, 17 de agosto de 2026.

ELABORADO POR:

Glauciano de Assis Silva
Portaria 7636/2025
(Dir. Dep. Adm. e Financeiro)
(Assinado digitalmente)

TERMO DE REFERÊNCIA
APROVADO

João Aparecido da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8292/2026
(Assinado digitalmente)

Jose Carlos Pereira De Andrade
Prefeito Municipal
(Assinado digitalmente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIANO DE ASSIS SILVA, DIRETOR DO DEP. ADMIN. E FINANCEIRO**, em 17/08/2026 às 11:40, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 17/08/2026 às 11:43, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 17/08/2026 às 12:12, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **437794** e o código verificador **B64089EA**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA	***.641.007-**	17/08/2026 12:02

Referência: [Processo nº 1-1661/2026](#). Docto ID: 437794 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Número do Processo: 1661/SEMSAU/2026

Unidade Administrativa de Origem: Fundo Municipal de Saúde

Responsável pela Unidade Administrativa: João Aparecido da Silva Júnior

Responsáveis pela elaboração do ETP: Glauciano de Assis Silva

1 - INTRODUÇÃO

Este documento descreve as primeiras etapas da fase de planejamento e apresenta a pesquisa necessária para contratar uma solução que atenda aos requisitos abaixo.

O principal objetivo é estudar detalhadamente os requisitos e determinar no mercado a melhor solução para os satisfazer, respeitando as regras e princípios vigentes da administração pública.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022)*.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde um veículo adequado para o transporte coletivo de pacientes e demais usuários dos serviços públicos de saúde, especialmente para deslocamentos intermunicipais e/ou regionais destinados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados e outros procedimentos de saúde que não são disponibilizados integralmente no âmbito municipal.

A aquisição de um micro-ônibus permitirá ampliar a capacidade de transporte da Secretaria Municipal de Saúde, proporcionando melhores condições de segurança, conforto, acessibilidade e regularidade aos usuários, além de contribuir para a organização e racionalização dos deslocamentos realizados pela Administração Municipal.

A disponibilização de veículo próprio também possibilitará maior autonomia na programação das viagens, reduzindo a dependência de contratações recorrentes de serviços de transporte e permitindo melhor planejamento da utilização dos recursos públicos. Além disso, a substituição ou ampliação da frota contribuirá para a continuidade dos serviços de transporte de pacientes, evitando interrupções decorrentes de indisponibilidade, manutenção ou insuficiência dos veículos atualmente disponíveis.

A contratação mostra-se, portanto, necessária para garantir a continuidade e a eficiência das ações de saúde pública, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde condições adequadas para o acesso aos serviços de saúde, especialmente àqueles que necessitam se deslocar para outros municípios em razão da inexistência ou insuficiência de determinados atendimentos na rede municipal.

Dessa forma, a aquisição do micro-ônibus atende ao interesse público e às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

3 - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).

Está previsto na PPA e na LDO, Lei 1556/2025.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratação deverá observar os requisitos necessários para garantir que o micro-ônibus a ser adquirido atenda adequadamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra/RO, especialmente quanto ao transporte sanitário eletivo, e demais usuários do SUS encaminhados para serviços de referência.

Para atendimento da necessidade identificada, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Características gerais do veículo:

- Micro-ônibus 0 (zero) km, com ano de fabricação e modelo mínimo 2026;
- Capacidade mínima para 32 (trinta e dois) passageiros, incluindo motorista e auxiliar;
- Motor movido a óleo diesel, com injeção eletrônica, mínimo de 04 (quatro) cilindros;
- Atendimento à legislação vigente relativa à emissão de gases e poluentes;
- Potência mínima de 170 cv;
- Caixa de câmbio com, no mínimo, 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré;
- Direção hidráulica;
- Sistema de freios dianteiros e traseiros a tambor, com acionamento a ar, equipado com sistema ABS.

b) Segurança, acessibilidade e conforto:

- Ar-condicionado de teto com dutos originais de fábrica;
- Janelas corredeiras;
- Suspensão com molas metálicas, amortecedores e barras estabilizadoras dianteira e traseira;
- Parede total de separação entre motorista e auxiliar;
- Porta pantográfica com acionamento eletropneumático pelo motorista;
- Dispositivo de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, do tipo DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) ou DTA (Dispositivo de Transposição Acessível);
- Rádio AM/FM com entrada USB e cartão de memória;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros;
- Tacógrafo eletrônico homologado pelo INMETRO, devidamente instalado, aferido e acompanhado de certificado válido, em conformidade com a legislação vigente.

c) Características estruturais e dimensionais:

- Peso Bruto Total – PBT mínimo de 9.000 kg;
- Distância entre eixos não inferior a 4.800 mm;
- Comprimento total mínimo de 9.000 mm;
- Altura interna mínima de 1.900 mm;
- Pintura externa na cor branca;
- Atendimento a todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

d) Características do salão de passageiros:

- Poltronas reclináveis para passageiros, dispostas na configuração 2x2;
- Assentos individuais revestidos em couro ou corino;
- Poltronas dotadas de encosto de braços;
- Cintos de segurança retráteis;
- Poltrona do motorista com amortecimento pneumático e regulagens conforme a legislação vigente.

e) Condições de entrega:

O veículo deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de manuais, certificados, documentação exigida pelos órgãos competentes e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.

O prazo de entrega não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, contados da homologação ou assinatura do contrato, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.

f) Garantia e assistência técnica:

A empresa fornecedora, fabricante do veículo ou concessionária autorizada da marca deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, bem como comprovar a existência de assistência técnica autorizada, localizada em distância não superior a 300 km da sede do Município.

g) Emplacamento e identificação:

O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado em nome do ente contratante, com película em todas as janelas e adesivado conforme arte a ser disponibilizada pelo Município.

h) Conformidade legal e documental:

O veículo deverá estar em plena conformidade com a legislação de trânsito vigente, normas de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis, devendo ser entregue acompanhado de toda a documentação necessária à sua regular utilização pelo Município.

i) Compatibilidade com a finalidade pública:

Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar que o veículo seja adequado ao transporte sanitário eletivo de pacientes, considerando os deslocamentos e a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança, conforto, acessibilidade e humanização no transporte.

Os requisitos acima deverão ser observados sem direcionamento indevido a determinada marca ou fabricante, devendo a especificação técnica ser compreendida como definição das características mínimas necessárias ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Requisitos de Habilitação e Qualificação das Empresas

- **Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal/Trabalhista:** Comprovação de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT).
- **Qualificação Técnica:** Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento prévio de veículo de porte e características similares ao objeto licitado.

5 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020)*.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	MICRO-ÔNIBUS, 0 (ZERO) KM , ano de fabricação e modelo mínimo 2026 , com capacidade mínima para 32 passageiros, incluindo motorista e auxiliar , motor movido a óleo diesel, com injeção eletrônica eletrônica, mínimo de 04 (quatro) cilindros, atendendo à legislação vigente quanto à emissão de gases e poluentes, potência mínima de 170 cv, caixa de câmbio com no mínimo 06 (seis) marchas à frente e 01 (uma) à ré, direção hidráulica, freios dianteiros e traseiros a tambor com acionamento a ar, equipados com sistema ABS, conforme legislação vigente. Equipado com ar-condicionado de teto com dutos originais de fábrica, janelas corrediças, suspensão com molas metálicas, amortecedores e barras estabilizadoras dianteira e traseira, parede total de separação entre motorista e auxiliar, porta pantográfica	UNID.	01

com acionamento eletropneumático pelo motorista, dispositivo de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida do tipo sistema de acessibilidade permita as tecnologias DPM (Dispositivo de Poltrona Móvel) ou DTA (Dispositivo de Transposição Acessível), indicado para veículos rodoviários, rádio AM/FM com entrada USB e cartão de memória, tanque de combustível com capacidade mínima de 150 litros e tacógrafo eletrônico homologado pelo INMETRO, devidamente instalado, aferido e acompanhado de certificado válido, em conformidade com a legislação vigente.

Deverá possuir Peso Bruto Total (PBT) mínimo de 9.000 kg, distância entre eixos não inferior a 4.800 mm, comprimento total mínimo de 9.000 mm e altura interna mínima de 1.900 mm, pintura externa na cor branca e todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

O salão de passageiros deverá ser equipado com Poltronas reclináveis para passageiros, dispostas na configuração 2x2, com assentos individuais revestidos em couro ou corino, dotadas de encosto de braços e cintos de segurança retráteis, proporcionando conforto e segurança aos ocupantes. A poltrona do motorista deverá possuir amortecimento pneumático e regulagens conforme a legislação vigente.

O veículo deverá ser entregue com película em todas as janelas, devidamente emplacado em nome do ente contratante, bem como adesivado conforme arte a ser disponibilizada pelo Município.

A empresa fornecedora, fabricante do veículo ou concessionária autorizada da marca deverá oferecer garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses, bem como comprovar a existência de assistência técnica autorizada, nos termos da legislação vigente, localizada em distância não superior a 300 km da sede do Município.

O veículo deverá ser entregue completo, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhado de manuais, certificados, documentação exigida pelos órgãos competentes e todos os equipamentos e acessórios obrigatórios previstos na legislação de trânsito vigente.

6 LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021), (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020).

Com o objetivo de identificar as soluções disponíveis no mercado capazes de atender à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado levantamento das alternativas existentes para o transporte coletivo de pacientes, considerando aspectos relacionados à capacidade de passageiros, segurança, conforto, eficiência operacional, disponibilidade do veículo e economicidade para a Administração Pública.

Foram consideradas, inicialmente, as seguintes alternativas:

a) Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de pacientes: consiste na terceirização do transporte mediante contratação de empresa especializada, com disponibilização de veículo, motorista, manutenção, seguros e demais custos operacionais. Embora essa alternativa possa atender à necessidade, implica a realização de contratações periódicas e a manutenção de despesas continuadas com a prestação do serviço, além de reduzir a autonomia da Administração na programação dos deslocamentos.

b) Locação de micro-ônibus: consiste na contratação de empresa para disponibilização de micro-ônibus por período determinado, podendo incluir ou não motorista, manutenção, seguro e demais encargos, conforme as condições estabelecidas na contratação. Essa alternativa apresenta flexibilidade operacional, porém gera

despesas recorrentes de locação durante todo o período de utilização, sem incorporação do bem ao patrimônio público.

c) Aquisição de micro-ônibus novo: consiste na aquisição de veículo próprio, adequado ao transporte coletivo de pacientes, passando o bem a integrar o patrimônio do Município. A solução proporciona maior autonomia para o planejamento das viagens, disponibilidade permanente do veículo, possibilidade de melhor organização da frota e redução da dependência de serviços terceirizados.

Após a análise das alternativas, verifica-se que a **aquisição de micro-ônibus novo** apresenta-se como solução adequada às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente diante da necessidade de garantir a continuidade do transporte de pacientes e proporcionar maior autonomia operacional ao Município.

A aquisição permite que o veículo permaneça disponível para utilização conforme a programação da Secretaria, possibilitando o atendimento de diferentes demandas de deslocamento de pacientes, consultas, exames, tratamentos e demais serviços de saúde realizados fora do Município.

Ressalta-se que a escolha da solução deverá observar a compatibilidade entre as especificações técnicas do veículo e a necessidade administrativa, buscando-se, além do menor preço, condições que assegurem segurança, qualidade, conforto, durabilidade, eficiência e adequada relação custo-benefício para a Administração.

O levantamento de mercado deverá subsidiar, ainda, a definição do valor estimado da contratação, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos na legislação aplicável, bem como a definição das especificações técnicas necessárias para garantir a adequada execução da finalidade pública pretendida.

Dessa forma, dentre as soluções analisadas, a aquisição de micro-ônibus mostra-se tecnicamente adequada e potencialmente mais vantajosa para o atendimento da demanda, considerando a necessidade de disponibilidade contínua do veículo, a autonomia da Administração e a perspectiva de utilização do bem por vários exercícios.

7 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020)*.

Para fins de estimativa do preço da contratação, foi realizada pesquisa de referências de preços praticados em contratações públicas recentes para aquisição de micro-ônibus novos (zero quilômetro), com características compatíveis ou semelhantes às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Foram consideradas, como referências de mercado, as seguintes contratações públicas:

Órgão/Entidade	Procedimento	Objeto/Características	Valor unitário
Fundo Municipal de Saúde de Indiaroba/SE	Pregão Eletrônico nº 02/2026	Micro-ônibus executivo 0 km, mínimo de 33 passageiros, motor diesel, potência mínima de 170 cv, câmbio de 6 marchas	R\$ 640.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE	Pregão Eletrônico nº 003/2026	Micro-ônibus 0 km, capacidade para 33 passageiros, motor diesel, potência mínima de 170 cv, câmbio de 6 marchas	R\$ 696.000,00
Prefeitura Municipal de Diamantino/MT	Pregão Eletrônico nº 01/2026 – Ata de Registro de Preços nº 50/2026	Micro-ônibus 0 km, capacidade para 33 passageiros, motor diesel, potência de 175 cv, carroceria rodoviária e acessibilidade	R\$ 754.000,00

No Pregão Eletrônico nº 02/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Indiaroba/SE, o micro-ônibus foi adjudicado pelo valor de **R\$ 640.000,00**, enquanto o valor orçado era de R\$ 707.660,00.

No Pregão Eletrônico nº 003/2026 do Fundo Municipal de Saúde de Ribeirópolis/SE, foi adjudicado o valor de **R\$ 696.000,00** para micro-ônibus de 33 lugares, com características técnicas semelhantes às pretendidas, sendo o valor orçado de R\$ 772.266,67.

Na Ata de Registro de Preços nº 50/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2026 da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT, consta o valor unitário registrado de **R\$ 754.000,00** para micro-ônibus, com capacidade para 33 passageiros, motor diesel de 175 cv, câmbio manual de 6 marchas, acessibilidade, ar-condicionado, tacógrafo digital ou eletrônico e demais equipamentos.

Considerando os três valores obtidos, a média dos preços unitários é de:

R\$ 696.666,67 (seiscentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

Assim, considerando as referências coletadas e as características técnicas semelhantes dos veículos pesquisados, **estima-se preliminarmente o valor da contratação em R\$ 696.666,67 para a aquisição de 01 (um) micro-ônibus**, valor que deverá ser utilizado como referência para a pesquisa de preços e posterior definição do valor estimado da contratação, observados os parâmetros e procedimentos previstos na legislação aplicável.

Ressalta-se que a estimativa deverá ser validada e, se necessário, atualizada mediante pesquisa de preços formalizada no processo administrativo, considerando as especificações definitivas do objeto, condições de fornecimento, local de entrega, garantia, assistência técnica, emplacamento, frete e demais requisitos que possam influenciar a formação do preço.

A utilização de referências provenientes de contratações públicas recentes mostra-se pertinente para subsidiar a estimativa, uma vez que os documentos analisados apresentam objetos com características técnicas semelhantes à solução pretendida pela Administração.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste na aquisição de 01 (um) micro-ônibus novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para o transporte de pacientes e usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitem realizar consultas, exames, tratamentos e demais procedimentos de saúde fora do Município.

O veículo deverá apresentar características compatíveis com a finalidade de transporte rodoviário de pacientes, contemplando, no mínimo, capacidade para aproximadamente 32 passageiros, incluindo motorista e auxiliar, motor movido a óleo diesel, potência mínima de 170 CV, injeção eletrônica, câmbio com no mínimo 06 marchas à frente e uma à ré, sistema de freios adequado e equipado com ABS, direção hidráulica, ar-condicionado, poltronas reclináveis, cintos de segurança e demais equipamentos exigidos pela legislação de trânsito vigente.

A solução deverá contemplar também dispositivo de acessibilidade para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, garantindo condições adequadas de embarque e desembarque aos usuários que necessitem de auxílio, conforme as características técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Deverão ser observados, ainda, requisitos relacionados à segurança, conforto, eficiência e durabilidade do veículo, incluindo sistemas de suspensão e frenagem compatíveis com o transporte de passageiros, equipamentos obrigatórios de segurança, condições adequadas de climatização, espaço interno compatível com a finalidade do veículo e demais itens de série e exigidos pela legislação aplicável.

O veículo deverá ser entregue novo, zero quilômetro, devidamente emplacado, com todos os equipamentos e acessórios exigidos para sua regular utilização, incluindo documentação necessária à sua incorporação e utilização pela Administração Municipal.

A contratação deverá contemplar, ainda, garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior caso seja ofertado pelo fabricante, bem como assistência técnica autorizada, de modo a assegurar a manutenção da operacionalidade do veículo durante o período de garantia.

A solução também deverá considerar a disponibilidade de assistência técnica autorizada em distância compatível com as necessidades do Município, reduzindo o tempo de indisponibilidade do veículo e garantindo maior eficiência na manutenção preventiva e corretiva.

A aquisição do veículo permitirá à Secretaria Municipal de Saúde ampliar e qualificar sua capacidade própria de transporte de pacientes, proporcionando maior autonomia para o planejamento das viagens, melhor organização da frota e maior segurança e conforto aos usuários.

Dessa forma, a aquisição de micro-ônibus novo apresenta-se como solução integrada e adequada para atender à necessidade identificada, proporcionando condições de segurança, conforto, acessibilidade e continuidade ao transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos de saúde, além de possibilitar a incorporação de bem permanente ao patrimônio municipal.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020)*.

Não há viabilidade técnica ou econômica para o parcelamento do objeto.

Considerando a natureza do objeto e a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não se recomenda o parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação consiste na aquisição de 01 (um) micro-ônibus novo, zero quilômetro, destinado ao transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos de saúde.

O objeto constitui uma unidade funcional indivisível, composta pelo veículo e pelos equipamentos, acessórios e características técnicas necessários ao seu pleno funcionamento. O fracionamento do objeto entre diferentes fornecedores não se mostra tecnicamente viável, uma vez que o micro-ônibus deverá ser fornecido como um conjunto integrado, devidamente montado, equipado e apto à utilização pela Administração.

O parcelamento poderia, ainda, ocasionar dificuldades quanto à compatibilidade e à responsabilidade pelo fornecimento, instalação e funcionamento dos componentes, além de aumentar os riscos relacionados à garantia, assistência técnica e responsabilização por eventuais defeitos ou falhas no veículo.

A aquisição de apenas uma unidade também inviabiliza, sob o ponto de vista econômico e operacional, a divisão do objeto em parcelas independentes, não havendo ganho de escala ou benefício administrativo decorrente de eventual fracionamento.

Ressalta-se que a não adoção do parcelamento não tem por finalidade restringir a competitividade, devendo o procedimento licitatório permitir a participação do maior número possível de fornecedores que atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, considerando que o micro-ônibus constitui uma solução única, integrada e funcionalmente indivisível, conclui-se que o não parcelamento da contratação é a alternativa mais adequada, preservando a compatibilidade entre todos os componentes do veículo, facilitando a gestão contratual, assegurando a unidade da garantia e da assistência técnica e proporcionando maior eficiência à Administração Pública.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Com a aquisição de 01 (um) micro-ônibus novo, zero quilômetro, destinado ao transporte de pacientes e usuários dos serviços públicos de saúde, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Garantir a continuidade do transporte de pacientes, assegurando a disponibilidade de veículo adequado para deslocamentos destinados à realização de consultas, exames, tratamentos especializados e demais procedimentos de saúde realizados fora do Município;

II – Ampliar a capacidade de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando veículo com capacidade adequada para o transporte coletivo de pacientes, de acordo com a demanda existente;

III – Proporcionar maior segurança e conforto aos usuários, mediante a utilização de veículo novo, equipado com sistemas e dispositivos de segurança, climatização, poltronas adequadas, cintos de segurança e demais itens previstos nas especificações técnicas;

IV – Garantir melhores condições de acessibilidade, permitindo o atendimento de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante dispositivo de acessibilidade compatível com o veículo;

V – Reduzir a dependência de serviços terceirizados de transporte, proporcionando maior autonomia à Administração Municipal para organizar e programar os deslocamentos de pacientes conforme as necessidades da Secretaria;

VI – Melhorar a eficiência operacional, permitindo maior controle sobre a programação das viagens, utilização do veículo, manutenção, custos operacionais e disponibilidade da frota;

VII – Promover melhor utilização dos recursos públicos, buscando reduzir despesas decorrentes da necessidade de contratação recorrente de serviços de transporte e proporcionando maior previsibilidade no planejamento das atividades;

VIII – Incorporar um bem permanente ao patrimônio municipal, ampliando e qualificando a estrutura própria da Secretaria Municipal de Saúde;

IX – Assegurar maior confiabilidade e disponibilidade do transporte, considerando que o veículo será adquirido novo, com garantia e assistência técnica, reduzindo a possibilidade de paralisações decorrentes de desgaste excessivo ou obsolescência da frota;

X – Contribuir para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde, facilitando o acesso dos usuários aos serviços de média e alta complexidade e demais atendimentos não disponíveis integralmente no âmbito municipal.

Dessa forma, espera-se que a contratação resulte em maior eficiência, segurança, conforto, economicidade e continuidade no transporte de pacientes, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à população.

Os resultados pretendidos deverão ser acompanhados pela Administração por meio da verificação da disponibilidade e utilização do veículo, quantidade de deslocamentos realizados, atendimento das demandas de transporte de pacientes e condições de funcionamento e conservação do bem, observados os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

11 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Providências Técnicas

- Definição do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Designação formal dos responsáveis pela fiscalização do fornecimento e recebimento do bem;
- Preparação do espaço físico e logístico para o recebimento, vistoria e guarda do veículo;
- Planejamento da vistoria técnica no ato da entrega, garantindo a conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- Elaboração de minuta contratual contendo cláusulas obrigatórias (objeto, vigência, garantias, sanções, pagamento, rescisão e fiscalização).

Providências Pós-Contratuais (planejadas antecipadamente)

- Recebimento provisório e definitivo do veículo, com termo próprio e laudo técnico;
- Registro do bem no patrimônio municipal, mediante número de tombamento;
- Atualização do controle de bens patrimoniais do Fundo Municipal de Saúde;
- Publicação do extrato contratual no Portal da Transparência e no Diário Oficial;

Essas providências asseguram que o processo de contratação seja realizado de forma planejada, controlada e transparente, garantindo o cumprimento integral da legislação vigente e a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à aquisição do veículo tipo MICRO-ÔNIBUS, 0 (ZERO) KM.

12 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Para a plena operacionalização do veículo tipo **MICRO-ÔNIBUS 0km** no transporte sanitário eletivo de pacientes do Fundo Municipal de Saúde, identificam-se os seguintes contratos e ações administrativas associados:

- **A. Seguro Total contra Danos Materiais, Corporais e Passageiros (Interdependente / Correlata):**
 - Contratação de apólice de seguro total para o veículo (proteção contra colisão, incêndio, roubo/furto, danos materiais e corporais a terceiros e RCF/APP para os 32 passageiros).
- **B. Suprimento de Combustíveis e Lubrificantes (Interdependente):**
 - Fornecimento contínuo de combustível (Óleo Diesel S10) e fluidos/lubrificantes exigidos pela especificação técnica do fabricante (Euro 6 / PROCONVE P8).
 - Atendido por meio do contrato vigente de gerenciamento e abastecimento de combustível da frota municipal mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **C. Manutenção Preventiva e Corretiva / Garantia Técnica (Correlata):**
 - Serviços de revisão periódica programada e eventual substituição de peças de desgaste natural.
 - Durante os primeiros 12 (doze) meses de uso, os serviços de garantia e revisões obrigatórias serão executados diretamente pela rede credenciada do fabricante/fornecedor contratado. Após o período de garantia, as manutenções serão absorvidas pelos contratos continuados de manutenção de frota pesada do Município.

13 IMPACTOS AMBIENTAIS (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A presente contratação refere-se à aquisição de 01 (um) micro-ônibus novo, destinado ao transporte sanitário eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. Embora a utilização do veículo gere impactos ambientais inerentes à atividade de transporte, tais impactos podem ser minimizados mediante a adoção de critérios de sustentabilidade e boas práticas de gestão.

Nesse sentido, a contratação observará, sempre que possível, os seguintes requisitos ambientais:

a) Atendimento à legislação ambiental vigente

O veículo deverá ser fabricado em conformidade com a legislação ambiental brasileira aplicável, especialmente quanto aos limites de emissão de gases poluentes e ruídos estabelecidos pelos órgãos competentes, atendendo às normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE e demais regulamentações vigentes.

b) Eficiência energética

O veículo deverá possuir tecnologia que proporcione maior eficiência no consumo de combustível e menor emissão de poluentes, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da sua utilização.

c) Manutenção preventiva

A Administração adotará plano de manutenção preventiva e corretiva, observando as recomendações do fabricante, de forma a manter o veículo em condições adequadas de funcionamento, reduzir emissões atmosféricas, aumentar sua vida útil e evitar desperdícios de recursos.

d) Destinação ambientalmente adequada de resíduos

Os resíduos gerados durante a utilização e manutenção do veículo, tais como óleos lubrificantes, filtros, pneus, baterias, fluidos e demais componentes automotivos, deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), sendo responsabilidade das empresas especializadas contratadas para manutenção ou coleta realizar o descarte, reutilização, reciclagem ou logística reversa, quando aplicável.

e) Logística reversa

Sempre que aplicável, deverão ser observados os sistemas de logística reversa previstos na legislação ambiental para pneus, baterias, óleos lubrificantes, embalagens e demais componentes sujeitos à obrigatoriedade de recolhimento pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes.

f) Uso racional dos recursos públicos

A aquisição de veículo novo contribuirá para reduzir o consumo excessivo de combustível e a necessidade frequente de manutenção corretiva observada em veículos com elevada quilometragem, favorecendo maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos públicos.

g) Educação e boas práticas operacionais

A Secretaria Municipal de Saúde orientará os condutores quanto à adoção de práticas de direção econômica e segura, evitando acelerações e frenagens bruscas, excesso de marcha lenta e outras condutas que aumentem o consumo de combustível e as emissões de poluentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da presente contratação são conhecidos, controláveis e mitigáveis, não constituindo impedimento à aquisição pretendida, desde que observadas as medidas de sustentabilidade, manutenção, eficiência operacional e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante toda a vida útil do veículo.

14. ANALISE DE RISCO (Inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021):

A análise de riscos visa identificar eventos que possam comprometer o alcance dos objetivos da contratação, bem como definir medidas preventivas e mitigadoras para assegurar a aquisição do micro-ônibus e sua adequada utilização pela Secretaria Municipal de Saúde.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	MEDIDAS PREVENTIVAS/MITIGADORAS
Atraso na entrega do veículo pela contratada.	Média	Alto	Estabelecer prazo de entrega no Termo de Referência, prever penalidades contratuais e acompanhar a execução do contrato.
Entrega de veículo em desacordo com as especificações técnicas.	Baixa	Alto	Definir especificações detalhadas, exigir catálogo técnico, realizar inspeção e recebimento provisório e definitivo somente após verificação da conformidade.
Fracasso da licitação (itens desertos ou fracassados).	Baixa	Alto	Elaborar especificações compatíveis com o mercado, realizar pesquisa de preços adequada e ampla divulgação do certame.
Inexecução total ou parcial do contrato.	Baixa	Alto	Exigir documentação de habilitação, aplicar sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e acompanhar continuamente a execução contratual.

Aumento dos preços durante o processo licitatório.	Média	Médio	Atualizar a pesquisa de preços quando necessário e prever os mecanismos legais de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis.
Deficiência na assistência técnica durante o período de garantia.	Baixa	Médio	Exigir garantia mínima de fábrica e comprovação de rede de assistência técnica autorizada, conforme previsto no Termo de Referência.
Defeitos de fabricação identificados após a entrega.	Baixa	Alto	Exigir garantia do fabricante e assegurar a substituição ou reparo do veículo nos prazos contratuais.
Indisponibilidade temporária do veículo por manutenção.	Média	Médio	Executar plano de manutenção preventiva conforme recomendações do fabricante e acompanhar o cumprimento da garantia.
Falhas na fiscalização contratual.	Baixa	Alto	Designar gestor e fiscal do contrato formalmente capacitados para acompanhar o recebimento e a execução contratual.
Insuficiência orçamentária para execução da contratação.	Baixa	Alto	Confirmar previamente a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira antes da formalização da contratação.

AVALIAÇÃO DOS RISCOS

Os riscos identificados são inerentes às contratações públicas de fornecimento de veículos e possuem probabilidade baixa ou média de ocorrência, sendo passíveis de gerenciamento mediante planejamento adequado da fase preparatória, definição precisa das especificações técnicas, fiscalização eficiente da execução contratual e aplicação das medidas administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

A adoção das medidas preventivas e mitigadoras descritas reduz significativamente a possibilidade de ocorrência de eventos capazes de comprometer a contratação ou impedir o atendimento da necessidade pública.

CONCLUSÃO

Conclui-se que os riscos associados à aquisição do micro-ônibus são aceitáveis e gerenciáveis, não representando impedimento à contratação. A implementação das medidas de controle propostas permitirá maior segurança jurídica, técnica e administrativa, assegurando que o objeto seja entregue conforme as especificações estabelecidas e colocado em operação para atender ao transporte sanitário eletivo dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Diante das análises apresentadas, conclui-se que a aquisição de um veículo tipo MICRO-ÔNIBUS 0km representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra, conforme os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade da Lei nº 14.133/2021.

Mirante da Serra - RO, 12 de agosto de 2026.

Elaborado por:

Glauciano de Assis Silva

Diretor de Dep. Adm. e Financeiro

Aprovado por:
João Aparecido da Silva Júnior
Sec. Mun. De Saúde
Port. 8292/2026
(Assinado Eletronicamente)

José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GLAUCIANO DE ASSIS SILVA, DIRETOR DO DEP. ADMIN. E FINANCEIRO**, em 12/08/2026 às 08:15, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 12/08/2026 às 08:27, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, PREFEITO**, em 12/08/2026 às 11:29, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **435262** e o código verificador **CB79A32B**.

		Cientes		
Seq.	Nome		CPF	Data/Hora
1	VALTER MARCELINO DA ROCHA		***.641.007-**	12/08/2026 09:16
Referência: Processo nº 1-1661/2026 .			Docto ID: 435262 v1	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA,
E A EMPRESA PARA OS FINS
QUE SE ESPECIFICA.

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e, o **MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo **PREFEITO**, senhor **JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE**, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o n.º 06.016.618/0001-26, estabelecido na rua D. Brasil, 2237, doravante denominado **CONTRATANTE**, na cidade de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR**, inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º, sediado na, n.º, em, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta nos Processos n.º e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º/.....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Aquisição de 01 (um) micro-ônibus (32 LUGARES), para atender o Município de Mirante da Serra, Rondônia. O referido veículo ficará a disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Mirante da Serra CNES 7274742, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, e ainda, devidamente autorizado conforme Documento de Formalização de Demanda ([ID 435253](#)), e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vr. Unit.	Valor Total
1					
2					
3					
...					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1** O Termo de Referência;
- 1.3.2** O Edital da Licitação;
- 1.3.3** A Proposta do contratado;
- 1.3.4** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência de **06 (seis) meses contados do(a) assinatura do contrato (se for o caso)**, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2 O fornecimento dos produtos deverá ser realizado (entregue) em sua totalidade, salvo casos fortuitos, devendo os mesmos ser justificados e comprovados. Devendo ser **entregues com a maior brevidade**

possível, não podendo passar de 60 (sessenta) dias consecutivos a partir do recebimento da nota de empenho, que habitualmente são ordinários.

3 CLÁUSULA TERCEIRA DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não se aplica (conforme contam no TR).

5 CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO

5.1 O valor total do contrato é de **R\$** (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções prevista na lei e neste Contrato;

8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 01 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9 Responder eventuais pedido de reestabelecimentos do equilíbrio-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, de acordo com o art. 123, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.1.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.14 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9 CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal _____ ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021) quando for o caso;

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;

- c) As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da previsão do orçamento do Município e das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, na dotação abaixo discriminada:

- Secretaria Municipal de Saúde
- Projeto Atividade: 10.3020011.1062
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52
- Material Destinado a Secretaria Municipal de Saúde
- Ficha 430
- Pedido de Empenho n.º/2026 de de de 2026.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

17.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes LGPD.

17.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.8.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização do contrato será exercida pelo (a) servidor (a) _____.

19 CLAUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, pelo SECRETÁRIO INTERVENIENTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas.

Mirante da Serra/RO, __ de _____ de 202__.

CONTRATANTE
João Aparecido da Silva Junior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8292/2026
(Assinado digitalmente)

José Carlos Pereira de Andrade
Prefeito Municipal
(assinado eletronicamente)

CONTRATADA

Rua Dom Pedro I, 2389 - Centro - Mirante da Serra/RO CEP: 76.926-000
Contato: (69) 3463-2812 - Site: www.mirantedaserra.ro.gov.br - CNPJ: 63.787.071/0001-04



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO APARECIDO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 12/08/2026 às 08:27, horário de Mirante da Serra/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 3296 de 15/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.mirantedaserra.ro.gov.br, informando o ID **435657** e o código verificador **E6F3A0E6**.

Referência: [Processo nº 1-1661/2026](#).

Docto ID: 435657 v1